Dispositivo

1) Os processos C-12/03 P-R e C-13/03 P-R são apensados para efeitos de despacho.

2) O montante total das despesas que a Comissão das Comunidades Europeias tem de reembolsar à CAS SpA é fixado em 124 000 euros.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Quinta Secção) de 20 de Maio de 2010 — Comissão/Espanha

(Processo C-158/09)

«Incumprimento de Estado — Directiva 2003/88/CE — Organização do tempo de trabalho — Pessoal não civil da Administração Pública — Não transposição no prazo estabelecido»

Acção por incumprimento — Exame do mérito pelo Tribunal de Justiça — Situação a tomar em consideração — Situação no termo do prazo fixado no parecer fundamentado (Artigo 226.º CE; Directiva 2003/88 do Parlamento Europeu e do Conselho) (cf. n.os 7 a 10)

Objecto

Incumprimento de Estado — Violação do artigo 1.º, n.º 3, da Directiva 2003/88/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de Novembro de 2003, relativa a determinados aspectos da organização do tempo de trabalho (JO L 299, p. 9) e do artigo 18.º, alínea a), da Directiva 93/104/CE do Conselho, de 23 de Novembro de 1993, relativa a determinados aspectos da organização do tempo de trabalho (JO L 307, p. 18), mantido pelo artigo 27.º, n.º 1, da Directiva 2003/88, conjugado com o anexo I, parte B, da mesma directiva — Pessoal não civil da Administração Pública.

Dispositivo

1) Não tendo adoptado, no prazo estabelecido, todas as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2003/88/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de Novembro de 2003, relativa a determinados aspectos da organização do tempo de trabalho, o Reino de Espanha não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 1.º, n.º 3, da referida directiva.

2) O Reino de Espanha é condenado nas despesas.